



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 03086/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.698/13**.
02. Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**.
03. Decisão: **REGULARIDADE**.
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº 01/2013**, tipo Menor Preço, seguida do **Contrato nº 009/2013** (fls. 67/69), celebrado com o proponente **vencedor** abaixo:

PROPONENTE	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - LUZIA MARQUES DA SILVA	06.052.003/0001-55	R\$ 6.225,00
VALOR TOTAL		R\$ 6.225,00

05. Autoridade Homologadora (fls. 62): Presidente da Câmara Municipal Alagoinha.
06. Objeto do Procedimento: **Aquisições parceladas de gasolina comum e óleo lubrificante**, que se destinam ao **abastecimento dos veículos** pertencentes e/ou locados a casa Nicodemes Martins, referente ao período de **setembro a dezembro de 2013**.
07. Relatório da Auditoria:

A **Auditoria**, em seu relatório (fls. 76/78), observou que o **preço homologado** está em **consonância** com o constante no **orçamento básico do edital** e com os **praticados no mercado** à época da realização da presente licitação e posicionou-se pela **regularidade do procedimento licitatório ora analisado e do seu respectivo contrato**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a) Regularidade da Tomada de Preços nº 01/2013 e do Contrato nº 009/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Arquivamento destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2013 e do Contrato nº 009/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal.*
- II. Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal